Tribunal de Justiça de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

04/12/2020

Número: **0072393-85.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **10/11/2020**
Valor da causa: **R$ 11.812,50**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSUEL PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	**THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA (ADVOGADO)**
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70792502	10/11/2020 14:19	Petição Inicial	Petição Inicial
70792504	10/11/2020 14:19	CNH	Documento de Identificação
70792505	10/11/2020 14:19	comprovante de residência	Documento de Comprovação
70792507	10/11/2020 14:19	Procuração + hipossuficiência	Procuração
70792513	10/11/2020 14:19	Documentos médicos	Documento de Comprovação
70792516	10/11/2020 14:19	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
70792519	10/11/2020 14:19	carta de indenização - DPVAT	Documento de Comprovação
70841534	11/11/2020 10:48	Despacho	Despacho
71103122	17/11/2020 08:00	Certidão	Certidão
71104783	17/11/2020 08:17	Intimação	Intimação
71104784	17/11/2020 08:17	Intimação	Intimação
71104785	17/11/2020 08:17	Intimação	Intimação
71619677	25/11/2020 22:33	Mandado ID 71104785 Cumprido Positivamente ENDEREÇO ATUALIZADO	Diligência
71621033	25/11/2020 22:33	Josuel - Comprovante Recebimento WhatsApp	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREIRO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

JOSUEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, desempregado, inscrito no CPF nº 051.695.194-78, residente e domiciliado à Rua Ibirá, 292, COHAB, Recife-PE, CEP 51.330-160, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através do seu advogado que a esta subscreve, com procuração nos autos, com endereço profissional sito à Rua Agenor Lopes, nº 25, Empresarial Itamaraty, sala 1002, Caixa Postal nº 18, Boa Viagem, município de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço eletrônico thomasevero@gmail.com,, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede a Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, diante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – GRATUIDADE DA JUSTIÇA

PRIMEIRAMENTE, esclarecemos que o autor da presente ação não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido seu sustento e de sua família, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade das custas judiciais, nos termos da Lei 1.060/50.

II – DOS FATOS

O AUTOR foi vítima de acidente de trânsito em 21/11/2019 conforme boletim de ocorrência anexo de nº 20E2093000029, quando ao pilotar sua motocicleta na Avenida Marechal Mascarenhas de Morais, Ibiribeira, no Município do Recife/PE, quando cochilou indo bater na trazeira de um caminhão, ficando sem condições de se locomover sozinho, após o acidente.

O AUTOR foi socorrido por um amigo,para o Hospital da Restauração.

O AUTOR teve fratura/luxação no quadril e joelho, observado edema em região de joelho + equimose + deformidade importente do joelho esquerdo + ferimento extenso em tornozelo esquerdo + pulso distal presente. Por conta disso, não consegue mais levar uma vida completamente normal e saudável.

O sinistro comprometeu suas atividades diárias – remuneradas e não remuneradas, uma vez que sofre, constantemente, com dores intensas na perna atingida, não conseguindo andar com normalidade, fazer caminhadas, correr, praticar exercícios físicos, e passar longo período em pé, pois mesmo tomando medicamentos para aliviar as fortes dores, o AUTOR, devido ao sinistro, sofre com luxação habitual e recidiva.

A par do exposto, verifica-se que os inúmeros prejuízos acarretados pelo acidente, causou ao POSTULANTE incapacidade para ocupações habituais de caráter permanente.

Por sua vez, douto julgador, o AUTOR deu entrada no seguro obrigatório DPVAT e não recebeu o valor condizente com a lesão sofrida, sendo bastante diferente do que realmente deveria ter recebido a título de indenização pelo acidente sofrido, tendo recebido apenas a importância de R$ R$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

II – DO DIREITO

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de tornar mais efetiva ao fim que se destinava.

O seguro obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser

lesionadas por veículos em circulação.

Na lição de Sérgio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um seguro social em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o segurado, e sim o estipulante em favor de terceiro.

Sob esta interpretação, pode-se dizer, ainda conforme o precitado autor, que não há um contrato de seguro propriamente dito, e sim uma obrigação legal, um seguro de responsabilidade social imposto por lei, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco em RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL, RT, p. 205. E continua o ilustre doutrinador sobre o tema:

> É caracterizado como uma interferência do poder público na liberdade das
>
> pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como ad exemplum, a condução de veículos automotores.

A cobertura do seguro obrigatório abrange todos os danos pessoais sofridos, inclusive os sofridos pelo próprio segurado. O seguro prevê indenização nos casos de: morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Conforme preceitua o art. 5° da Lei nº 6.194/1974, de 9/12/1974:

> o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.

O artigo 3º daquele diploma legal, foi alterado pelo art. 8° da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que passou a estipular os seguintes valores a serem cobertos pelo seguro. Vejamos:

> Art. 3°. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Art. 2° desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada. I – R$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II – ATÉ R$ 13.500,00(mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; III – ATÉ R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Resta claro e provado que não foi pago a parte autora o valor a que teria direito, e, assim sendo, impõe-se a condenação da RÉ ao pagamento integral do valor do seguro, conforme estabelecido no art. 3º e seus incisos da Lei 6.194/1974:

> **Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INCAPACIDADE DA PESSOA VITIMADA - SINISTRO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI Nº 11.945 /2009 À LEI Nº 6.194 /1974 - APLICABILIDADE DA TABELA INSTITUÍDA PELA CITADA LEI Nº 11.945 /2009 - VALOR DEVIDO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO A MENOR -**

> **COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. Nos casos de sinistros ocorridos após as alterações feitas pela Lei nº 11.945 /2009 à Lei nº 6.194 /74, a indenização por invalidez permanente é devida até o valor máximo de R$ 13.500,00, e deve ser proporcional à extensão da incapacidade da pessoa**
>
> **vitimada, observando-se a tabela de graduação dos percentuais de perda instituída pela citada Lei nº 11.945 /2009. Tratando-se de pagamento a título**
>
> **de complementação de indenização do seguro DPVAT, a correção monetária deve incidir desde a data do pagamento efetuado a menor na esfera administrativa. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10073150009410001 MG (TJ-MG - Data de publicação: 01/12/2017)**

Ademais, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos esta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se destacar, por imperioso, o recibo de quitação é sempre lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como notadamente presente, como já decidiu inclusive a n. 10° câmara do E. 1° TACSP nos autos a apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

> Seguro obrigatório – responsabilidade civil – acidente de trânsito – fixação do valor imposto por lei não podendo ser objeto de transação entre as partes – proteção do segurado que é a parte mais fraca no contrato – invalidade da quitação por valor menor que o da indenização por força de tal princípio – determinação da sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação – cobrança procedente improvido. ACORDÃO - Seguro obrigatório por acidente automobilístico – Valor fixado é imposto por lei e não ode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – correto a determinação contida na indenização que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência que:

1. Seja deferido os benefícios da justiça gratuita;
2. Seja a parte Ré citada, para querendo, oferecer contestação no prazo legal.
3. Seja julgada procedente a presente demanda, com a consequente condenação da parte ré com base na indenização prevista na Lei nª 6.194/74 e demais legislações aplicáveis a espécie, no valor de R$11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)
3. Seja a parte Ré condenada nas custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
5. A parte autora declara que tem interesse de ver a presente lide resolvida através de audiência de conciliação.

V – DAS PROVAS

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, pelo depoimento pessoal da parte Ré, prova pericial, oitiva de testemunhas e todas as demais formas que se demonstrem necessárias para comprovar o que nesta exordial é pleiteado.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R$11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que pede deferimento

Recife, 10 de novembro de 2020.

Thomás Henrique Severo Lopes da Silva
OAB/PE nª 48.355

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS CIDADÃOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSUEL PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5321081 4 SSP SP

CPF
051.695.194-78

DATA NASCIMENTO
24/09/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
MARLENE SILVA DOS SANTOS

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04828451209

VALIDADE
28/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
11/11/2009

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
10/02/2017

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Cláudia Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

5006435336 5
PE076889807

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1421255395

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1421255395

ASL-0124398/20
raianne.barbosa
05/11/2020 11:11:08

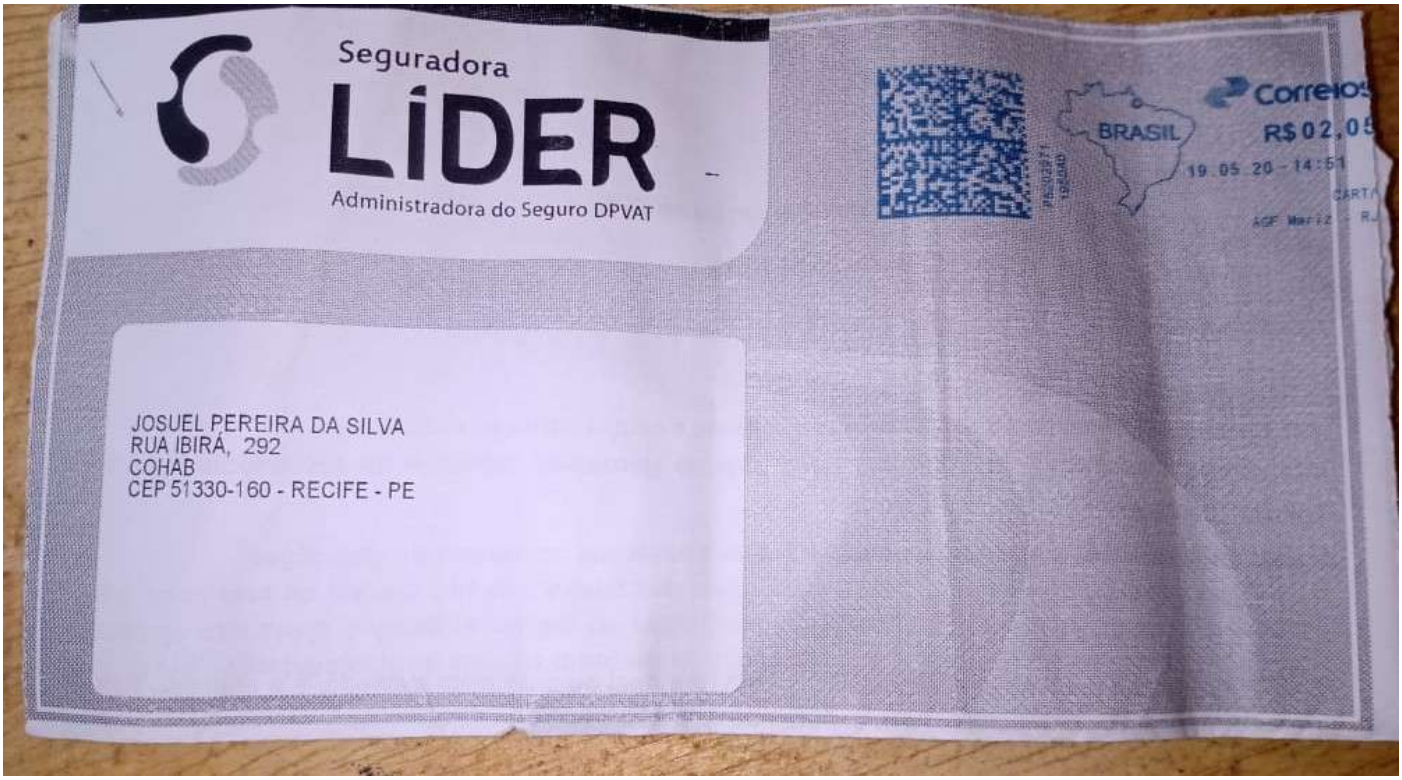
Seguradora
LIDER
Administradora do Seguro DPVAT
BRASIL
Correios
R$ 02,05
19.05.20 - 14:51
JOSUEL PEREIRA DA SILVA
RUA IBIRÁ, 292
COHAB
CEP 51330-160 - RECIFE - PE

THOMÁS SEVERO
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, e na melhor forma de direito **JOSUEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.695.194-78, motorista de caminhão, residente e domiciliado à Rua Oliveira, nº 292, Ibura, CEP nº 51330-160, Recife - PE, nomeia e constitui seu advogado, o Bel. **THOMÁS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA,** inscrito na OAB/PE, sob o nº 48.355, com endereço profissional sito na Rua Agenor Lopes, n º 25, SL. 1002, Caixa Postal 18, Boa Viagem, Recife – PE, CEP nº 51021-010, o qual outorga o poder da cláusula ad judicia et extra, podendo agir em seu nome perante qualquer instância, juízo ou Tribunal, munindo-o de poderes especiais para dar quitação e firmar compromisso, transigir, desistir, renunciar, inclusive renunciar ao crédito que porventura exceder o teto dos Juizados Especiais Federais e fazer a opção pela forma de pagamento (requisição de pequeno valor ou precatório), podendo substabelecer o presente mandato a quem melhor lhe convier.

Recife, 9 de outubro de 2020.

Josuel Pereira da Silva
JOSUEL PEREIRA DA SILVA

THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA
Assinado de forma digital por THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA
Dados: 2020.10.09 09:10:01 -03'00'

THOMÁS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA

Testemunhas: 01. Elizama P. O

02. Ezequiel Peres de Oliveira

(81) 9 8526.6222 | 9. 9920.2382
thomasevero@gmail.com

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183858300000069411920
Número do documento: 20111014183858300000069411920

THOMAS SEVERO
ADVOGADO

ATESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Recife, 9 de outubro de 2020.

JOSUEL PEREIRA DA SILVA
CPF nº 051.695.194-78

(81) 9 8526.6222 | 9. 9920.2382
thomasevero@gmail.com

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183858300000069411920
Número do documento: 20111014183858300000069411920

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

TOMOGRAFIA HR
Data: 21/11/19
Médico: Walter
Técnico:

SENHA DA REGULAÇÃO:

HR

PRÓTESE ETIQUETA

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

Nº PRONTUÁRIO: 1701921	Data e Hora de Atendimento: 21/11/2019 06:35	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual :

Nº ATEND.: 1513227 Paciente: JOSUEL PEREIRA DA SILVA PEREIRA DA SILVA
Data de nascimento: 24/09/1983 Idade: 36a 1m 28d Nm. Social: Sexo: MASCULINO
Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: Acompanhante:
DOC ID / Data expedição 52210814 / Mãe: MARLENE SILVA DOS SANTOS Pai: ANTONIO PEREIRA DA SILVA Cartão
Endereço: RUA MORRO DO PILAR Numero 10
Bairro: COHAB Complemento:
Cidade: RECIFE UF: PE Telefone: 995136095 (ESPOSA) ELISANA.
Ocorrências:
Motivo do atendimento: COLISAO VEICULO COM MOTO .
Procedência: VIA PUBLICA
Informações do Serviço Social: 27.11.19 - EM ABORDAGEM SOCIAL, CONFIRMADOS OS DADOS DO PACIENTE.

ATT 25/11/19
Vigilância Epidemiológica Hospitalar

Confirmação de nome: OK
Confirmação de endereço: OK
Providências: Alta ☐ Caso Social ☐
Encaminhamentos: Rede de Apoio ☐ GPCA ☐ Cons.Tutelar ☐ Delegacias ☐ Minist. Publico ☐
Outros ☐
Observação:

Fones:

~~Assistente Social~~ ESTAGIÁRIO

Assistente Social

História Clínica:
colisão moto x caminhão há ≠ 1h
Relato de perda de consciência / dor em foco.
MIE imobilizado (fat exposta ao ...).

FATURADO

Atendimento Médico

Perda de consciência: Sim ☒ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☒ Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐
Acidente de Trânsito: Sim ☒ Não ☐ Tipo: Transporte realizado Por: Bombeiros
Imobilização Cervical: Sim ☒ Não ☐ Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura:
Condições de imobilização adequadas: Sim ☒ Não ☐ Por Quê?

Exame Físico:

A: Geral | Via aérea está pérvia: Sim ☒ Não ☐ | O paciente fala: Sim ☒ Não ☐ Temp:
EGR, corado, hidrat, eupnéico, consciente e orien

B: Respiratório MV ⊕ em AHT, S/RA

C: Circulatório | PA: x mm | Pulso: 90 bpm
RCR em 2T BNF

D: Escoriações em tronco e membros

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

D: Exame Neurológico — Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ — Pupilas: Isocóricas ☒ Anisocóricas

Glasgow: Abertura Ocular — Escore: — Hora:
Glasgow: Resposta Verbal — Escore: — Hora:
Glasgow: Resposta Motora — Escore: — Hora:

gl 15 ☐

E: Exposição/Abdômen:
Simétrico, algo doloroso à palp. superficial (escoriações).
MIE imobilizado (fat exposta); escoriações importantes em MSD.

Diagnóstico Inicial: Poli trauma; TCE leve / Fr. músculo esquelético, Fr. torácico?

Cod. Procedimento

Conduta:
1) VAT 0,5 mL IM; 00:30
2) Cefalotina 2g + AD EV; 00:30
3) Dipirona 2g + AD EV; 04:30
~~4) Sol. K cálcio / c. cloreto / Tórax / abd / MCA~~
5) Sol. RX antebraço D. / MIE;
6) Parecer traumato / NCR.

Ass. Médico
Priscylla Rabelo
Cirurgia Geral
CRM 18413

Evolução de Enfermagem:

Ass. Enfermagem

Situação do Caso:
Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a Pedido ☐ Evadiu-se ☐ Alta
Tratado na Clínica:
Referido para:

Condição de Alta:
☐ Curado ☐ Melhorado
☐ Inalterado ☐ Piorado
☐ Óbito

Indicação para Alta / Internamento / Transferência:
_____ CRM: _____ Data: _____ Hora: _____

Termo de responsabilidade para Internamento:
Estou ciente das normas existentes neste hospital,as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e cirurgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.
Nome completo legível: _____
Identidade: _____ Assinatura: _____

Termo de responsabilidade de alta a pedido:
Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento de todas as consequências que deste ato possam advir.
Nome completo legível: _____
Identidade: _____ Assinatura: _____

Data e Hora Impressão: 21-nov-19

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

HOSPITAL DA RECUPERAÇÃO

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente	Enfermaria/Leito	Registro
JOSUEL PEREIRA DA SILVA		

EVOLUÇÃO CLÍNICA

21/11/19 TRAUMATOLOGIA

07:30h Atividade motora-caminhada lúcido orientado, acompanhado, deambula, deformidade e instabilidade em joelho esq., fraturado em face medial da tíbia e, fraturado em perna esq.

POLITRAUMATISMO HD: LUXAÇÃO DO JOELHO ESQ. - FRATURA EXPOSTA TÍBIA E.

OBS: DEMAIS DISTAIS (+) C: ESTADO RADIOGRÁFICO
- AGUARDO LIBERAÇÃO EM OUTRAS CLÍNICAS PARA CIRURGIA DE URGÊNCIA PELO TRAUMATO.
- ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO
- N. NCR, CG.

Jeronimo Lobo
Ortopedia - Traumatologia
CRM 11293 - TEOT 7962

21/11/19 NCR

11h Paciente vítima de acidente motociclístico. Nega cefaleia, nega náusea, nega vômito.

ECG 15 PLFN

Mapos 4mm (limitações em MMII) exceto fratura em joelho esq.).

Todo crânio sem lesões

Pupilas isocóricas com fotorreflexo

LVM 100. Alta do NCR

Neurocirurgia
CRM-PE 2170

Atemp. traumat.

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

ASL-0124398/20
raianne.barbosa
05/11/2020 11:10:46

Jacques Rimonsky de Lima
Médico
CREMEPE - 6259

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente: Josue Ferreira da Silva

Enfermaria/Leito:

Registro:

EVOLUÇÃO CLÍNICA

21/11/19 ± ortopedia

13h40 Pcte submetido a redução incruenta de luxação do joelho esquerdo com tração e contra de extensão, além de ferimento em tornozelo esquerdo. Realizamos também limpeza e curativo de escoriações em MSD, e dorso.

Dr. André Porto
Ortopedista
CRM 18721

21/11/19 # SRPA #

Paciente submetido a conduta cirúrgica de luxação de joelho e sutura intercorrentes. Vítima de politrauma, foi trazido pelo NCE e CG. Chega ao setor acordado, respirando espontaneo e sem queixas, refere dor em região intercostal local de fratura em costela, negou comorbidades.

Ao exame: Eupneico, eupnéia, acianótico, anicterico, hidratado e sem edemas

ACV: RCR 2T BNF S/ SOP FC 60

PA: 140-90

AR: MV ABT S/RA FR 20 Sat 98% em ar ambiente

Abd: indolor

Mov. mantido em 4 membros

CD: Alta SRPA

28/11/19
Carla Curativo

Dra. Rebeca Farias
Médica / Reumatologia
CRM 18531

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

COD. 01

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/ProcessoConsultaDocumentoListView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 21/11/2019 06:27

Nome Paciente: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 24/09/1983
Sexo: Masculino
Idade: 36
Senha: U0008
Convênio: -
Atendimento:
SAME:

Período: 21/11/2019 06:28 - 21/11/2019 06:29
ALEXSANDRA COUTINHO LIMA - COREN: 140438 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: **LARANJA - MUITO URGENTE**
Cor: LARANJA
Queixa Principal: PACIOENTE VITIMA DE COLISAO MOTO X CAMINHAO HA 1H COM RELATO DE PERDA DE CONSCIENCIA
TRAUMA EM MIE E FACE
REFERE DOR ABDOMINAL E EM TORAX
Observação: TRAZIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO
Fluxograma sintoma: TRAUMA MAIOR
Discriminador(es): - MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO?
Especialidade: CIRURGIA GERAL

Sinais Vitais Lidos: - ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 15

21/11/19 07:59 # Cirurgia Geral #

Paciente evolui EgRg. e consciente, orientado, eupneico em ar ambiente, corado.
RCR BNF ar SIS
MV+ em AMTX SI RA
Abdome globoso, flácido e depressível, indolor.
Rx de Tórax (21/11/19) - Sem sinais de hemo ou pneumotórax
Rx de Pelve (21/11/19) - Sem sinais de fratura de pelve

ao: 1. Alta da CG

CRM-PE 27 914

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

Acolhido(a) por: ALEXSANDRA COUTINHO LIMA - COREN: 140438 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Pé rnbuco

NOME: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
PRONTUÁRIO: 1701921 SEXO: Masculino DATA ;C: 24/09/1983
DATA/HORA: 27/11/2019 11:54 ATENDIMENTO: 1513864 1 605-L8

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 26/11/2019 Hora: 14:52

PACIENTE VITIMA ACIDENTE MOTOCICLETA. REFERE NA URGENCIA DOR EM QUADRIL E JOELHO E R EM DORSO.
AO EXAME FISCIO: OBSERVADO EDEMA EM REGIAO DE JOELHO + EQUIMOSE + DEFORMIDADE IM RTANTE DE JOELHO (ESQUERD
+ FERIMENTO EXTENSO EM TORNOZELO ESQUERDO + PULSO DISTAL PRESENTE.
AO RX: EVIDENCIADO LUXACAO DE JOELHO ESQUERDO.
REALIZADO FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO NA URGENCIA

HD: LUXACAO JOELHO ESQUERDO

:D:
SOLICITO NOVA RADIOGRAFIA
SOLICITO EXAME PRE OPS

Dr. Stanley
MÉDICO
CRM-PE 7422

ASL-01243982020
raianne.barbosa
05/11/2020 11:10:46

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

HRAnos

REGISTRO DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚGICO HR

PACIENTE: Jonel Veriz da Silva REGISTRO: 170 1921 | 15 | 3227
IDADE: 36 anos SEXO: M(X) F( ) SETOR DE PROCEDENCIA: Emerg. Geral

1-EQUIPE CIRÚRGICA

CIRURGIÃO: Dr. Jerônimo ANESTESISTA: Dr. Eudes
1°AUXILIAR: 2° AUXILIAR: INSTRUMENTADOR:
ENFERMEIRA: Juliana CIRCULANTE: Vanuza

2-DADOS DA CIRUGIA:

CIRURGIA: Redução de luxação de Joelho (E) + colocação de fixador Externo
INICIO 12:30 TÉRMINO 13:30
TIPO DE ANESTESIA: geral INICIO: 12:00 TÉRMINO: 13:35

3-DADOS PRÉ-OPERATÓRIOS

ESTADO GERAL: BOM ( ) REGULAR( ) GRAVE( ) NÍVEL DE CONSCIENCIA: CONSCIENTE(X) ORIENTADO(X) SONOLENTO( ) SEDADO( ) INCONSCIENTE( )
REPIRAÇÃO: ESPONTÂNEA(X) ENTUBADO( ) TRAQUEOSTOMIZADO( ) CIRCULAÇÃO: FREQUECIA CARDIACA 73 PULSO 73 PA 110 x 47
PELE: INTEGRA ( ) LESIONADA(X) DIURESE: ESPONTÂNEA(X) SONDA( ) DISPOSITIVO URINARIO( ) ALERGIA: Não refere PERTENCES: —
PREPARO PARA CIRUGIA: BANHO PRE-OP ( ) TRICOTOMIA ( ) MARCAÇÃO DO SITIO CIRURGICO : SIM (X) NÃO ( ) PROTESE DENTARIA SIM( ) NÃO(X)

4-TRANS-OPERATÓRIO

POSIÇÃO: FOWLER ( ) LATERAL( ) DORSAL(X) VENTRAL( ) GINECOLOGICA( ) PROTEÇÃO OCULAR: SIM( ) NÃO(X) LOCAL DE PLACA CIRURGICA Coxa Direita
CONTAGEM DE COMPRESSAS INICIO: 15 FINAL: CONTROLE DE PERFUROS : FIO AGULHADO: INCIO M FIM
ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO: SIM(X) NÃO( ) QUAL Cefalotina HORA: PREENCHEU COTA: SIM( ) NÃO(X)
GARROTEAMENTO: SIM ( ) NÃO(X) TEMPO DE GARROTE: INICIO : FINAL:
CONTAGEM DE INSTRUMENTAIS 36+08 CONFERIDO POR: Vanuza e CMF. HORA:

5-EQUIPAMENTOS\MATERIAIS

MONITOR(X) OXIMETRO(X) CAPINOGRAFO(X) PNI(X) ASPIRADOR MONTADO(X) MANTA TERMICA( ) AP.VIDEO( ) TORPEDO DE NITROGENIO( ) TORPEDO DE C02( ) BISTURI ELETRICO(X) MICOSCOPIO( ) CAVITRON( ) INTENSIFICADOR( ) BOMBA DE INFUSÃO( ) DIPRIFUSOR( ) ESTIMULADOR DE NERVOS( ) DERMATOMO( ) BISTURI ULTRASSONICO( )
INTRUMENTAIS CONSIGUINADOS SIM (X) NÃO( ) Tubo a tubo

6-PEÇA CIRÚGICA/EXAMES

DERMATOMO PATOLÓGICO: SIM ( ) NÃO(X) NOME DA PEÇA: MATERIAL:
SOLUÇÃO : IDENTIFICADO POR:
CULTURA: SIM ( ) NÃO(X) EXAMES LABORATORIAIS: SIM( ) NÃO(X) GASOMETRIA: SIM( ) NÃO (X) RX: SIM( ) NÃO(X)

[redacted]

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

PERNAMBUCO

Unidade de Saúde : HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente : [illegible] Nº do Registro : 151722

Clínica : [illegible] Nº do Leito :

Operador : [illegible]

1º Assistente : [illegible] 2º Assistente :

Instrumentador : Anestesista : [illegible]

Anestesia : [illegible] Duração :

Data da Operação : 21/11/19 Início : Fim :

Diagnóstico Pré-Operatório : Luxação de [illegible] D + [illegible] [illegible] e [illegible]

Diagnóstico Pós-Operatório : Mesmo

Operação Proposta : [illegible] da luxação de [illegible] D

Operação Realizada : Mesmo

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1) [illegible] MMII [illegible]
2) Relaxamento
3) Aproximação do [illegible]
4) Redução da luxação e [illegible] de [illegible] e [illegible]
5) Redução [illegible] de [illegible] D
6) [illegible] [illegible] [illegible]
7) [illegible]

Dr. Thomas C. de Lacerda
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 27 209

AI TRIPLE CAMERA
Raianne.barbosa 05/11/2020 11:10:46
ASL-012439820

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Pernambuco

FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: JOSUEL PEREIRA DA SILVA	PRONTUÁRIO: 1701921	ATENC/IMEALIO: 0151386
DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1983	FOI ATENDIC	M: 21/11/20
	DATA DA AL	27/11/20

Diagnóstico Provável:

LUXACAO DE JOELHO ESQUERDO.
REALIZADO FIXADOR EXTERNO TUBO A TUBO NA URGENCIA

Tratamento Realizado:

1) FIXADOR TUBO A TUBO TRANSARTICULAR EM JOELHO ESQUERDO

Observação:

1) ALTA DA ORTOPEDIA
2) XARELTO
3) RETORNO AGENDADO
4) AFASTAMENTO ATIVIDADES LABORAIS POR 30 DIAS

Encaminhado para:

1) RETORNO AO AMBULATORIO DE DR LEONARDO GOUVEIA APOS 1 SEMANA DA ALTA HOSPITAL

Dr. Stanley Napoleão
MÉDICO
CRM-PE 7472

FRANCISCO STANLEY DAMAS NAPOLEAO - CRM: Nº.7472

Recife, 27, NOVEMBRO

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Em as, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/20 lo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

ASL-012439820 raianne.barbosa 05/11/2020 11:10:46

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

ANESTESIA

Data 21/11/19

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO — PERNAMBUCO

Nome do Anestesista: JOSUIEL PEREIRA DA SILVA

CRM 34138

Avaliação Pré-anestesica: COLES A. X. ALMANAC

Nome do Cirurgião: VALDERANIMO

Sexo: M | Cor: M | Idade: 36 | Risco: ASA III

Cirurgia: REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DO JOELHO (E) + COLOCA. 170/32 CAO DE FIXADOR EXTERNA + LIMPEZA CIRURGICA DE ESCORIAÇÕES

Urgência: ☐ Não ☑ Sim

Horário: 12h | 13h | 13h40

O_2

N_2O

Líquidos

Sa O_2: 99 | 100 | 99 | 100 | 99

TCO_2: 35 | 37 | 37 | 35 | 36 | 37

ECG: RESPIRADOR | RS | RS

Anotações

Drogas Usadas	Quantidade
- SEVORANE	30
- KETALAR	30 mg
- PROPOFOL	80 mg
- ESMERON	30 mg
- FENTANIL	150
- DIPIRONA	2g
- CEFALOTINA	2g
- DECADRON	10 mg
- TRAMAL	100 mg
- NAUSEDRON	8 mg
- ATROPINA	0,5 mg
- PROSTIGMINA	1,5

Técnica Anestésica: Geral balanceada + COT c/ bomba M.F. c/ ventilação c/ respiradores ou AESPIRE VT 500 FR 10/min

Monitorização: ☑ Cardioscópio ☑ Oxímetro ☑ PNI ☐ Sonda Vesical ☑ Capnógrafo ☐ Esret. Pré-Cordial ☐ Outros ☐ BIS ☐ Temperatura ☐ Swan-Ganz ☐ Analisador Gases ☐ PVC ☐ Estimulador de Nervo ☐ Linha Arterial ☐ Volemia IBP Plus

Encaminhado: ☐ Acordado ☑ Sonolento ☐ Intubado

Destino: ☑ SRPA ☐ Apart. / Enf. ☐ UTI ☐ Externo

Intercorrência: ☐ Não ☐ Sim

Descrever:

Observações: Nega alergias e outras patologias. Consciente, orientado.

Edde Ferreira do Amaral
Anestesiologista
CRM - 5478

Assinatura do Anestesista:

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

COD. 01

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183866100000069411925
Número do documento: 20111014183866100000069411925

FICHA DE ANESTESIA

Data: 12/11/19

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Paciente: JONILELI MARIENURIA DAS BRUNAL

Sexo: M | Cor: B | Idade | Risco: 1

CRM: 19504 | Nome do Anestesista: JOSÉ LAMARTINE | Nome do Cirurgião

Medicação Pré-anestésica: PEG 1701921

Urgência: ☒ Não ☐ Sim

Cirurgia: TC de Abdome Superior + TC de Pelve + TC de Crânio + TC de tórax

Horário	08:15	08:25		
O_2				
N_2O				
Líquidos				
$Sa\,O_2$	98%			
$ETCO_2$	27	27		
240				
220				
200				
180				
160				
140				
120				
100				
80				
60				
40				
20				
Anotações				

Drogas Usadas	Quantidade

Técnica Anestésica: Acompanhamento Anestésico

Monitorização
- ☐ Cardioscópio
- ☒ Oximetro
- ☐ PNI
- ☐ Sonda Vesical
- ☐ Capnógrafo
- ☐ Esret. Pré-Cordial
- ☐ Outros
- ☐ BIS
- ☐ Temperatura
- ☐ Swan-Ganz
- ☐ Analisador Gases
- ☐ PVC
- ☐ Estimulador de Nervo
- ☐ Linha Arterial
- ☐ Volemia ISP Plus

Encaminhado
- ☒ Acordado
- ☐ Sonolento
- ☐ Intubado

Destino
- ☒ SRPA
- ☐ Apart. / Ent.
- ☐ UTI
- ☐ Externo

Intercorrência: ☒ Não ☐ Sim

Descrever:

Observações:

José Lamartine de S. Andrade Neto
CRM: 19504
CPF: 066.709.464-56
Anestesiologista

Assinatura do Anestesista:

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183882900000069411928
Número do documento: 20111014183882900000069411928

14/01/2020

Boletim de Ocorrência

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPATRI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DPDT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E2093000029

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/01/2020** às **09:17**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **21/11/2019** às **05:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 1** - Bairro: **IMBIRIBEIRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **SUPERMECADO ATACADÃO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A INVESTIGAR (AUTOR \ AGENTE)
JOSUEL PEREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSUEL PEREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSUEL PEREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARLENE SILVA DOS SANTOS** Pai: **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS** Data de Nascimento: **24/9/1983** Naturalidade: **JABOATAO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **52210814/SSP/SP (RG)**, **05169519478 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2°. GRAU COMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)**
Endereço Residencial: **RUA IBIRA, 292, TRÊS CARNEIRO-IBURA - CEP: 55000-000 - Bairro: COHAB - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

A INVESTIGAR (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSUEL PEREIRA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSUEL PEREIRA DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CB TWISTER** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCS5174** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE VINHA GUIANDO A SUA MOTOCICLETA NO ENDEREÇO CITADO, QUANDO COCHILOU INDO A BATER NA TRAZEIRA DE UM CAMINHÃO DE PLACA NÃO ANOTADA, O MESMO FOI SOCORRIDO PARA H.R, CONFORME ATENDIMENTO DE NUMERO 1513227, CASO AFETO A DELEGACIA DE BOA VIAGEM.

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

SHOT ON MI 9
AI TRIPLE CAMERA

ASL-0124398/20
raianne.barbosa
05/11/2020 11:10:21

Seguradora LIDER

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200159724

Vítima: JOSUEL PEREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 21/11/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSUEL PEREIRA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R$ 0,00
Juros:	R$ 0,00
Total creditado:	R$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%
Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R$ 1.687,50

Recebedor: **JOSUEL PEREIRA DA SILVA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000000047**
Conta: **0000096320-6**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT
Estamos aqui para Você

Assinado eletronicamente por: THOMAS HENRIQUE SEVERO LOPES DA SILVA - 10/11/2020 14:18:38
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111014183893500000069411931
Número do documento: 20111014183893500000069411931

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810326

Processo nº **0072393-85.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao Autor, nos termos dos artigos 98 e 99 NCPC.

CONSIDERANDO:

1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015);

2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica,

3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1];

4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo;

DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTES:

1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE);

2. designo o dia **08 de fevereiro de 2021, às 08:30h**, para que o(a) Autor(a) seja

submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400;

3. intime-se o(a) Autor(a) **pessoalmente**, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC);

4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial;

5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado;

6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Com a notícia da realização da perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual.

8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias.

9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais.

10. Cumprida a determinação *supra*, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043.

11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos **conclusos para julgamento**.

12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos **conclusos para apreciação**.

Recife, 11 de novembro de 2020.

Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque

Juíza de Direito

---

[1] "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:
I – *omissis*
II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito"

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0072393-85.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSUEL PEREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CPF: 906.722.914-87.

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0072393-85.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSUEL PEREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **70841534**, conforme segue transcrito abaixo:

"Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao Autor, nos termos dos artigos 98 e 99 NCPC. CONSIDERANDO: 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1]; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTES: 1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o dia 08 de fevereiro de 2021, às 08:30h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Com a notícia da realização da perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual. 8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias. 9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais. 10. Cumprida a determinação supra, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043. 11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos conclusos para julgamento. 12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos conclusos para apreciação. Recife, 11 de novembro de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"

---

[1] "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I – *omissis*

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0072393-85.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSUEL PEREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID **70841534** proferido nos autos do processo nº 0072393-85.2020.8.17.2001 da Seção A da 17ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSUEL PEREIRA DA SILVA contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

""Defiro o benefício da gratuidade judiciária ao Autor, nos termos dos artigos 98 e 99 NCPC. CONSIDERANDO: 1. que a não realização da audiência de conciliação/mediação prevista no artigo 334 é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do juiz de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (artigos 139, inciso V, c/c 277 do CPC/2015); 2. a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT, nos quais, a experiência cotidiana indica que a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, 3. a possibilidade, em casos como o presente, de antecipação da produção da prova pericial, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, mormente diante do previsto no inciso II do artigo 381 do CPC[1]; 4. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo; DEIXO DE DESIGNAR A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 334 DO CPC E FAÇO AS DETERMINAÇÕES SEGUINTES: 1. antecipo a produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofrida(s) pelo(a) Autor(a), e para tanto nomeio como perito do juízo o Dr. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE n. 14.043, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (Convênio 014/2017-TJPE); 2. designo o dia 08 de fevereiro de 2021, às 08:30h, para que o(a) Autor(a) seja submetido(a) à perícia médica, a ser realizada no consultório do perito nomeado, estabelecido à Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400; 3. intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente, com a advertência de que a ausência injustificada à perícia ora designada será interpretada como renúncia à prova sobre sua invalidez, que se reputará suprida em seu desfavor (inteligência do artigo 232 do CC); 4. cite(m)-se a(s) Ré(s) para tomar(em) ciência da presente ação e intimem-se os advogados de ambas as partes para, querendo, indicar assistente técnico e acompanhar a prova pericial; 5. intime-se, ainda, o perito ora nomeado; 6. Apresentada contestação, intime-se de logo o(a) Autor(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Com a notícia da realização da perícia, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, bem como esclarecerem sobre a possibilidade de conciliação, lançando, de logo, se o caso for, proposta conciliatória nos autos, por medida de economia processual. 8. Lançada a proposta conciliatória, intime-se a parte adversa para se manifestar em outros 05 (cinco) dias. 9. Intime-se, ainda, a Ré para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento dos honorários periciais. 10. Cumprida a determinação supra, fica de logo autorizada a expedição de alvará em favor do Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto – CRM-PE n. 14.043. 11. Observadas as determinações anteriores e não havendo conciliação, retornem os autos conclusos para julgamento. 12. Noticiada a não realização da perícia, retornem os autos conclusos para apreciação. Recife, 11 de novembro de 2020. Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque Juíza de Direito"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

---

[1] “Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:
I – *omissis*
II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

RECIFE, 17 de novembro de 2020.
MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0072393-85.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSUEL PEREIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 08 de fevereiro de 2021

HORÁRIO: 08:30h

ENDEREÇO: Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Agendamento de perícia:

DATA: 08 de fevereiro de 2021

HORÁRIO: 08:30h

ENDEREÇO: Rua do Chacon, nº 274, sala 209, Empresarial Casa Forte Corporate, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52.061-400

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Destinatário(s):

Nome: JOSUEL PEREIRA DA SILVA

Endereço: RUA IBIRÁ, Nº 292, COHAB, RECIFE - PE - CEP: 51330-160

Eu, MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 17 de novembro de 2020.

MICHELE ELIAS SANTOS SOUZA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Processo n.: 0072393-85.2020.8.17.2001

Mandado ID 71104785

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVAMENTE

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que dei cumprimento ao mandado em epígrafe com base no art. 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 09, de 14 de abril de 2020 (DJe 70/2020, publicado em 17/04/2020, com alterações da Instrução Normativa Conjunta nº 16 de 21 de julho de 2020, publicada no DJe 129/2020, de 22/07/2020), que assim dispõe:

> **Art. 7º** Fica autorizada a realização de intimação e de notificação pelo Oficial de Justiça de forma eletrônica, por *e-mail* ou aplicativo de mensagens através de texto com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo (*WhatsApp* ou similar), por telefone ou aplicativo idôneo que confira segurança na transmissão dos dados, nos mandados de plantão, nos mandados urgentes e nos mandados não urgentes, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove que a parte teve ciência da ordem constante do mandado ou ofício. (Redação alterada pela Instrução Normativa Conjunta nº 16 de 21 de julho de 2020, publicada no DJe 129/2020, de 22/07/2020).
> **§1º** O Oficial de Justiça deverá certificar a identificação da parte destinatária da notificação.
> **§2º** Fica admitida a utilização de ligação de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo, para a efetivação de ato de intimação ou de notificação, desde que haja tempo de contato suficiente para a devida cientificação dos termos do mandado ou do ofício, certificando-se todo o ocorrido de modo circunstanciado e sob a fé pública.
> **§3º** Nos casos de cumprimento de medidas liminares e de antecipações de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais, a citação poderá ser realizada na forma desta Instrução Normativa Conjunta.
> **§4º** Caso haja dúvida sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados neste artigo, o juiz ordenará, fundamentadamente, a repetição do ato.

Diante de todo o exposto, no dia 25/11/2020, dirigi-me ao endereço mencionado no mandado, não conseguindo localizar o imóvel respectivo. Dessa maneira, analisando os autos, localizei o telefone do advogado do autor, Dr. Thomas Severo (81 98526-6222 - doc. ID 70792507), o qual me forneceu o **contato do intimando (81 98366-8261)**. Ato contínuo, liguei para o(a) destinatário(a), o qual informou que não estava mais residindo no local indicado, de modo que, para facilitar a entrega do mandado, pediu à sua esposa, Sra. Elizama Pires, que me encontrasse em frente ao Mercadinho de Tonho, no fim da escadaria da R. Ibirá. Assim, quando encontrei a Sra. Elizama, esta informou o **endereço atualizado do intimando: R. Morro do Pilar, n. 10, próx. ao Terminal de Monte Verde, ao lado da Assembleia de Deus, Monte Verde, nesta cidade**, bem como aceitou a via do mandado que lhe ofereci, comprometendo-se a entregá-la ao esposo. **Em seguida, no mesmo dia**, no contato acima mencionado, enviei o mandado ao destinatário, (o)a qual, após ter ouvido as razões do cumprimento não presencial do mandado, aceitou recebê-lo eletronicamente, de modo que **INTIMEI, POR MEIO DO APLICATIVO *WHATSAPP***, no contato acima mencionado**, o(a) Sr(a). JOSUEL PEREIRA DA SILVA, RG 52210814 SSP/PE,** tendo este(a) confirmado o

recebimento do mandado, bem como enviado foto de seu documento de identificação, conforme arquivos em anexo. Por fim, devolvo o presente mandado para apreciação do MM. Juiz de Direito. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de Novembro de 2020.

KAIO CÉSAR QUEIROZ SILVA SANTOS
Oficial de Justiça - Matrícula n. 188.109-4

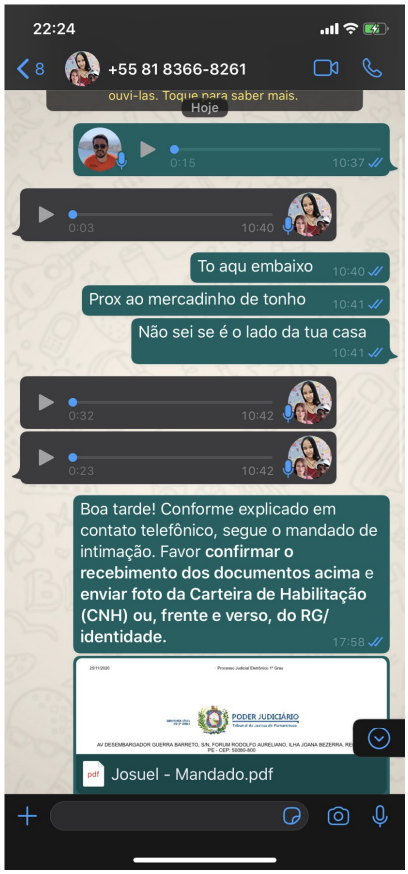
22:24
+55 81 8366-8261
ouvi-las. Toque para saber mais.
Hoje
0:15 10:37
0:03 10:40
To aqu embaixo 10:40
Prox ao mercadinho de tonho 10:41
Não sei se é o lado da tua casa 10:41
0:32 10:42
0:23 10:42
Boa tarde! Conforme explicado em contato telefônico, segue o mandado de intimação. Favor confirmar o recebimento dos documentos acima e enviar foto da Carteira de Habilitação (CNH) ou, frente e verso, do RG/identidade. 17:58
PODER JUDICIÁRIO
Josuel - Mandado.pdf

22:24
+55 81 8366-8261
25/11/2020 18:49
Todas as mídias
JOSUEL PEREIRA DA SILVA
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
MARLENE SILVA DOS SANTOS
24/09/1983
04828451209
28/12/2021
11/11/2009
RECIFE - PE
10/02/2017
PERNAMBUCO

22:24
+55 81 8366-8261
0:06 18:44
Encaminhada
18:49
eu josuel Pereira da Silva comfirmo que me foi entregue o documento pelo oficial de justiça 18:50
Obrigado! Presta atenção na data e no local da perícia! 18:59
ok obrigado boa noite fica com Deus. 18:59
19:01

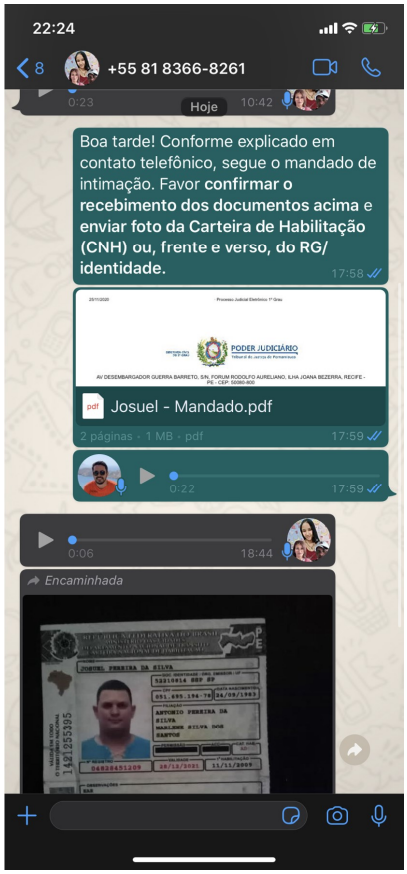
22:24
+55 81 8366-8261
0:23 10:42
Hoje
Boa tarde! Conforme explicado em contato telefônico, segue o mandado de intimação. Favor confirmar o recebimento dos documentos acima e enviar foto da Carteira de Habilitação (CNH) ou, frente e verso, do RG/identidade. 17:58
PODER JUDICIÁRIO
Josuel - Mandado.pdf
2 páginas · 1 MB · pdf 17:59
0:22 17:59
0:06 18:44
Encaminhada